

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano de Carreira Docente da UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO PARANAENSE LTDA., tem como objetivo regulamentar a política de recursos humanos para o corpo docente da instituição e fomentar o desenvolvimento dos docentes visando o cumprimento das metas e objetivos institucionais.

Art.2º - São objetivos deste Plano:

- I. Criar condições para o desenvolvimento acadêmico dos docentes;
- II. Ampliar a capacidade da Instituição de atrair e reter docentes comprometidos e capacitados;
- III. Manter o equilíbrio entre as condições financeiras da Instituição e a remuneração do corpo docente.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PESSOAL DOCENTE

Art. 3º - São consideradas atividades próprias do pessoal docente:

- I. As pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, no âmbito da instituição, visando o processo de ensino-aprendizagem, a produção e difusão do conhecimento, isoladamente e/ou em grupo e/ou com entidades conveniadas.
- II. As inerentes aos cargos de confiança da administração acadêmica, além de outras previstas na legislação vigente, no Estatuto do CESB e no Regimento Interno da METROPOLITANA.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 4º - A carreira do pessoal docente da METROPOLITANA é regida pela legislação trabalhista, pela legislação do ensino superior, pelo Estatuto do CESB, pelo Regimento Interno da METROPOLITANA e pelas Resoluções dos Colegiados Superiores da Instituição.

Art. 5º - A Carreira Docente compreende os seguintes cargos:

- I. Professor Titular (TL).
- II. Professor Associado (AC).
- III. Professor Adjunto (AD).
- IV. Professor Assistente (AS).

Art. 6º - Os cargos da Carreira de Docente definem-se como disposto a seguir:

- I. **Professor Titular:** cargo que pode ser ocupado por professor que, possuindo, no mínimo, o título de Doutor, obtido ou revalidado por programa reconhecido pelo MEC/Capes a pelo menos 10 anos; seja capaz de ensinar da graduação aos programas de *stricto sensu*; tenha orientado teses e dissertações; coordenado projetos de pesquisa e, de um modo geral, desenvolvido, com elevada proficiência, atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- II. **Professor Associado:** cargo que pode ser ocupado por professor que, tendo, no mínimo, o título de Doutor, obtido ou revalidado por programa reconhecido pelo MEC/Capes, seja capaz de ensinar da graduação a programas de *stricto sensu*, orientar monografias e trabalhos de conclusão de curso, participar de projetos de pesquisa como pesquisador associado e que, de um modo geral, demonstre capacidade de desenvolver com eficiência atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- III. **Professor Adjunto:** cargo que pode ser ocupado por professor que, tendo, no mínimo, o título de Mestre, obtido ou revalidado por programa reconhecido pelo MEC/Capes, seja capaz de ensinar da graduação a programas de *lato sensu*, orientar monografias e trabalhos de conclusão de curso, participar de projetos de pesquisa como pesquisador associado e que, de um modo geral, demonstre capacidade de desenvolver com eficiência atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- IV. **Professor Assistente:** cargo que pode ser ocupado por professor que, possua, no mínimo, titulação de nível superior correspondente a pós-graduação *lato sensu*, revele bom potencial para desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 7º - São considerados parte do corpo docente, embora não integrantes da Carreira Docente, o Professor Colaborador e o Professor Auxiliar.

- I. Considera-se Professor Colaborador aquele que é convidado pela instituição devido à capacitação especial que possua, ao seu notório saber técnico e científico, ou recebido por força de convênio ou acordo

estabelecido com outras instituições, congêneres ou não, para colaborar nas atividades docentes, de pesquisas ou de extensão, sem possibilidade de promoção ou vinculação ao plano de carreira.

- II. Será enquadrado como **Professor Auxiliar**, o docente contratado por prazo determinado, conforme legislação em vigor, para atender a necessidades específicas, eventuais ou transitórias.

CAPÍTULO IV

DA ESPECIFICAÇÃO E INGRESSOS NOS CARGOS

Art. 8º - Para o ingresso, em qualquer dos cargos, haverá um processo de seleção, respeitando o Edital publicado pela entidade mantenedora, onde consta o número de vagas por curso, em cada um dos cargos definidos. No critério de ingresso poderá constar:

- I. Exame de titulação apresentada pelo candidato, seja a conferida por instituição de ensino brasileira oficialmente credenciada ou a conferida por instituição estrangeira e devidamente revalidada, conforme a legislação em vigor.
- II. Provas didáticas e simulação de aulas.
- III. Avaliação pessoal, que poderá envolver entrevista, teste psicológico e outros instrumentos que verifiquem as condições do candidato para integrar bem à cultura organizacional da instituição.

§ 1º - A Coordenação do Curso comunicará à Diretoria Acadêmica a existência de vagas da área sob sua responsabilidade, definindo o perfil do professor desejado, para que, após sua solicitação, a Diretoria Acadêmica possa recrutar, dentre os currículos existentes, aqueles que serão encaminhados.

§ 2º - Os professores serão selecionados a partir dos currículos recebidos por recrutamento aberto, que podem ser oriundos de qualquer setor da instituição ou mesmo resultado de divulgação externa e que devem ser encaminhados para a Diretoria Acadêmica, órgão responsável pela guarda, atualização e disponibilização desses dados.

§ 3º - O Diretor Acadêmico deverá organizar e presidir uma Comissão de Seleção, composta por Coordenadores de Curso, podendo, também, agregar professores e membros especialistas externos, para avaliar o *Curriculum Vitae*, a atualização e/ou desempenho didático dos candidatos, por meio de prova de aula, análises, entrevistas ou outros mecanismos que a Comissão achar necessários e emitir o competente parecer, cabendo à Diretoria Acadêmica aprovar sua composição e forma de atuação.

§ 4º O processo de seleção deve ser constituído de pelo menos três candidatos, sendo necessário o encaminhamento de todos os currículos dos candidatos concorrentes.

§ 5º Não havendo candidatos (pelo menos 3) ou tempo (caráter de urgência) suficientes para a seleção do professor, inclusive para a verificação de sua atualização e/ou desempenho didático, a contratação somente será aprovada na categoria de professor auxiliar, por tempo determinado, sendo que o processo de seleção terá continuidade durante o mesmo semestre, com a participação, entre os candidatos, do professor contratado.

§ 6º - A comissão de seleção poderá recomendar a contratação de professores que, ainda não possuindo a titulação mínima exigida, nos termos dos Artigos 9, 10, 11 e 12, possuam alta especialização e comprovada experiência profissional no campo específico para o qual se está procedendo a seleção.

§ 7º - A contratação do professor será efetivada mediante análise final e aprovação da Diretoria Geral que possui direito de veto.

§ 8º - À Diretoria Administrativa caberão as providências administrativas e legais pertinentes, não podendo o professor iniciar suas atividades antes de sua efetiva contratação.

Art. 9º – Para o cargo de Professor Titular exige-se:

- I. Título de Doutor ou equivalente, no mínimo, conferido a pelo menos 10 anos por instituição nacional credenciada oficialmente ou diploma estrangeiro revalidado, com área de concentração na matéria do curso ou programa ou nas atividades de pesquisa ou extensão para a qual se candidata;
- II. 5 (cinco) anos, no mínimo, de experiência em docência no magistério do ensino superior; e
- III. Produção científica ou intelectual compatível com o cargo, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 10º – Para o cargo de Professor Associado exige-se:

- IV. Título de Doutor ou equivalente, no mínimo, conferido por instituição nacional credenciada oficialmente ou diploma estrangeiro revalidado, com área de concentração na matéria do curso ou programa ou nas atividades de pesquisa ou extensão para a qual se candidata;
- V. 3 (três) anos, no mínimo, de experiência em docência no magistério do ensino superior; e
- VI. Produção científica ou intelectual compatível com o cargo, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 11º - Para o cargo de Professor Adjunto exige-se:

- I. Título de Mestre, no mínimo, conferido por instituição credenciada oficialmente ou diploma estrangeiro revalidado, com área de concentração na matéria do curso ou programa ou atividades de pesquisa ou extensão para qual se candidata.
- II. 2 (dois) anos, no mínimo, de experiência em docência no magistério do ensino superior; e
- III. Produção científica ou intelectual compatível com o cargo, a critério da Comissão de Seleção.

Art. 12º - Para o cargo de Professor Assistente exige-se:

- I. Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo da matéria do curso ou programa ou da atividade de pesquisa ou extensão para a qual se candidata;
- II. Certificado de curso de Especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta horas) horas na área de concentração da matéria do curso ou programa em que se pretende ensinar ou nas atividades de pesquisa ou extensão para a qual se candidata; e
- III. Experiência docente ou experiência profissional vinculada à disciplina de, no mínimo, 1 (um) ano, ou produção científica compatível com a área, a critério da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13º - O regime de trabalho do pessoal docente é o especificado na Consolidação das Leis do Trabalho, observados os critérios e normas do Estatuto do CESB, Regimento Interno da METROPOLITANA e do presente Plano.

Art. 14º - O pessoal integrante da Carreira Docente é inicialmente contratado por tempo determinado de 1 (um) ano, mediante o salário estipulado por hora-aula, com pagamento mensal.

§ Único - Quando houver interesse das partes em manter o vínculo, o contrato será renovado automaticamente, após o primeiro ano de sua vigência.

Art. 15º - Sistemas de premiação ou incentivos, para os professores e administradores acadêmicos, poderão ser criados para estimular alguma área ou atividade específica, ou para motivar o alcance de

metas ou indicadores de desempenho, ou de qualidade, internos ou externos.

§ Único – Os valores pagos a título de premiação não serão incorporados aos salários.

Art. 16º - O docente que desenvolver atividades técnico-administrativas ou relacionadas à administração acadêmica, em cargo de confiança, trabalhará em horário definido de acordo com as exigências da atividade para a qual for designado, recebendo o comissionamento estabelecido em Ato da Mantenedora enquanto permanecer no exercício dessas atividades.

CAPÍTULO VI

DA ASCENSÃO FUNCIONAL

Art. 17º - Havendo disponibilidade de vagas e o cumprimento dos pressupostos respectivos, o professor poderá ter ascensão funcional, o que não traduz impossibilidade de contratação, pela METROPOLITANA, para aquelas vagas, de professores estranhos ao quadro.

Parágrafo Único – A obtenção de qualificação ou titulação acadêmica não atribui ao professor o acesso automático a cargo de nível superior.

Art. 18º - Os docentes integrantes do Quadro de Carreira do Magistério da instituição, interessados em concorrer à ascensão funcional, deverão formalizar ao coordenador do curso, por escrito, o seu pleito, de forma fundamentada e motivada, anexando os títulos acadêmicos que amparam a sua pretensão.

§ Único – O coordenador do curso encaminhará, com o seu parecer, os pleitos recebidos ao Diretor Acadêmico para dar andamento aos processos.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOCENTE CONTINUADA

Art. 19º – A instituição buscará ampliar a qualificação dos seus docentes através do Programa de Formação Continuada, tendo como objetivos:

- I. O aperfeiçoamento didático, técnico, científico e cultural dos docentes, visando à contínua elevação da qualidade das atividades acadêmicas da METROPOLITANA;
- II. Contribuir para ascensão dos docentes na carreira.



CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO

- Art. 20°** - A Mantenedora do União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda. - definirá a remuneração do pessoal docente com base nas políticas definidas neste capítulo.
- Art. 21°** - Os valores de hora-aula referentes aos diferentes cargos salariais serão fixados anualmente pela Mantenedora.
- Art. 22°** - Os salários dos vários cargos não guardam relação entre si e poderão ser modificados separadamente e em percentuais diferentes, por proposta da Direção Geral, homologada pela Mantenedora, para atender às condições do mercado de trabalho ou a outros aspectos considerados de interesse relevante da instituição.
- Art. 23°** - Os docentes só poderão progredir para um novo cargo após 2 (dois) anos de permanência na anterior.
- Art. 24°** - O valor da hora/aula do Professor Visitante será definido pela Mantenedora, conforme sua qualificação e experiência na área em que se situa.
- Art. 25°** - Os docentes da graduação que ministrarem aulas em outros programas, a exemplo da pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, receberão o salário/hora definido para esses programas, correspondente às horas em que neles atuem.
- Art. 26°** - O exercício de cargo de confiança será remunerado através de comissionamento específico de acordo com critérios e valores estabelecidos pela Mantenedora.
- Art. 27°** - Poderão ser elaboradas tabelas de remuneração específicas para os cursos da pós-graduação *lato sensu*, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para os cursos seqüenciais, para os cursos a distância, para os cursos de extensão, para os projetos de pesquisa ou outra modalidade de ensino ou atividade que venha a ser implantada na instituição.
- Art. 28°** - Os docentes terão descontadas da sua remuneração mensal suas faltas a aulas que não forem repostas no mês assim como as faltas a outras atividades programadas, com base em informação do curso a que estiverem alocados.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Os professores do quadro atual serão enquadrados neste novo plano de acordo com a seguinte tabela de cargos:

Professor Bacharel	para	Professor Auxiliar
Professor Especialista e Mestrando	para	Professor Assistente
Professor Mestre e Doutorando	para	Professor Adjunto
Professor Doutor	para	Professor Associado
Professor Notório Saber	para	Professor Colaborador

§ Único: O enquadramento neste novo plano não implicará redução salarial.

Art. 30 - Casos omissos neste Plano serão resolvidos pela Mantenedora da instituição.



Faculdade Metropolitana Londrinense

Prof. José F. Mangili Jr
Diretor Adjunto